



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : (X) Ordinária Nº 1.529  
          : () Extraordinária n°

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00238.A/2017

**Referência** : Processo nº 2004.8.00095

**Interessado** : Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da  
Fonseca – Cefet-RJ

**EMENTA:** Aprova revisão do registro da instituição de ensino denominada Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet-RJ.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ apreciando a revisão de registro da instituição de ensino denominada Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet-RJ, nos termos do art. 34, alínea "p", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que o art. 9º da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, determina que o Crea proceda anualmente a revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros; considerando que a IES encaminhou, conforme oficialmente solicitado, os documentos necessários para a revisão de seu registro; considerando que o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet-RJ, não renova sua representação no plenário do Crea-RJ, para o exercício de 2018; considerando a Deliberação CRT-RJ nº 020/2017, da Comissão de Renovação do Terço, que concluiu por aprovar, por unanimidade, a revisão do registro da instituição de ensino superior Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet-RJ, uma vez que as condições estabelecidas no art. 10 da Resolução nº 1.070, de 2015, foram cumpridas, **DECIDIU:** com 51 (cinquenta e um) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, aprovar a revisão do registro da instituição de ensino superior denominada Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet-RJ, uma vez que as condições estabelecidas no art. 10 da Resolução nº 1.070, de 2015, foram cumpridas. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista **REYNALDO BARROS**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ABILIO VALERIO TOZINI, ALBERTO BALASSIANO, ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS ROBERTO GONÇALVES



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

TOURINHO, CECILIA VILANI, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLAUDIO LUIZ LOPES DO NASCIMENTO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELOILTON SOARES PEREIRA DE SOUZA, FABIO DE JESUS, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FRANCIS BOGOSSIAN, GILBERTO ADIB COURI, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JEAN IGOR MARGEM, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSE CHACON DE ASSIS, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ANTONIO COSENZA, LUIZ ANTONIO FONSECA PUNARO BARATTA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA ALICE IBÁÑEZ DUARTE, MARIO LUIZ BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NEILSON MARINO CEIA, PAULO CESAR SMITH METRI, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RICARDO DE NORONHA VIEGAS e RÔMULO JUSTINO. Absteve-se de votar a senhora conselheira THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro AFFONSO PAULO GILANO DE MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2017.

Assinatura

**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Reynaldo Barros  
Presidente**